



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE Nº 02/2016

1 - Identificação da Auditoria

Área: A.6 – Gestão Acadêmica

Ação: A.6 Auditar Controles Internos Na Área Acadêmica

Sector Auditado: Centros de Ensino; Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação-PPGCI e Pro Reitoria de Gestão de Pessoas- PROGEP

Período de realização: 18/08/2016 a 26/05/2017

Objetivo: Avaliar os controles internos existentes na área, visando verificar a eficácia dos mesmos para o desenvolvimento acadêmico da Universidade, bem como sugerir, se necessário, outros meios para atingir tal objetivo. Sendo esta auditoria direcionada para a avaliação dos controle efetuados com relação ao afastamento de docentes para capacitação: mestrado, doutorado e pós doutorado.

2 - Escopo ou procedimento

Essa auditoria acadêmica teve como enfoque efetuar o controle de afastamento de docente para a realização de capacitação em: mestrado, doutorado e pós doutorado. Este trabalho teve como base do seu desenvolvimento a resolução nº 045/2013, que dispõe sobre a fixação da Política de Capacitação Docente e normatiza os processos de formação continuada.

Para tanto, foram expedidas solicitações de auditoria para o PPGCI para que fossem listados os docentes que usufruíam deste benefício, correspondente ao período do primeiro semestre de 2016. Diante desta relação, foi feita uma seleção aleatória, utilizando o aplicativo Bioestat, que estratificou a amostra a ser analisada, onde a listagem apresentava um total de 83 (oitenta e três) docentes, sendo feita uma tiragem de aproximadamente 30% (trinta por cento) dos docentes listados, correspondente a amostra de 24 docentes. A partir disso, foram solicitados os processos os quais passaram pelo crivo da auditoria.

3 – Acompanhamento da Gestão

Quanto aos trabalhos desta auditoria, verificou-se a existência de procedimentos, regulados pela resolução nº 045/2013 CONAC, que regulamentam o plano de capacitação dos docentes da Universidade Federal do Recôncavo – UFRB, em que cada Centro de Ensino deverá elaborar um Plano de Capacitação Quinquenal, no qual devem constar as necessidades de qualificação dos seus docentes, devendo considerar a situação do seu quadro de docente, atentando-se para que não ultrapasse o limite máximo de 25% (vinte e

cinco por cento) do total dos docentes nele lotado, os quais obedeceram a tal critério. Além desses dispositivos, o Plano de Capacitação Quinquenal possuem os indicativos que compõe o processo para a capacitação e afastamento do docente, o que viabiliza a tramitação do processo, já que cria uma padronização.

4 – Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:

Diante do que foi analisado, embora haja um Plano de Capacitação Quinquenal, que sirva de base de orientação para a consecução dos processos de capacitação dos docentes, foi verificada com, incidência relevante, a desconformidade no quesito correspondente ao prazo de tramitação do processo, o qual será tratado nesta constatação abaixo.

▪ CONSTATAÇÕES

Constatação 26

Atraso nas etapas da tramitação do processo

A medida em que foi sendo avaliado os processos, verificou-se que embora exista na Resolução nº 045/2013 prazos no trâmite do processo de afastamento, isso não vem ocorrendo em consonância com a realidade. É de conhecimento que tais processos nascem nos Centros, passando por várias etapas, e que posteriormente chega a Administração Central da Instituição, a fim de consolidar o ato de afastamento para capacitação do docente, uma vez que esta é responsável por legitimar o ato.

Fato é que durante esta tramitação, devido a algumas questões como: a falta de apensação de documento; falha no preenchimento de informações e outras demandas, se faz necessário a devolução do processo ao destino de origem, o que gera impacto direto na tramitação do processo, comprometendo as etapas do andamento deste.

Como exemplos de impropriedades quanto a ausência de documentos obrigatórios tem-se:

PROCESSOS	REFERÊNCIA
23007.000816/2014-82	Falta de RDV
23007.000995/2015-39	Falta da copia da ata do Conselho Diretor
23007.015008/2016-81	Falta da copia da ata do Conselho Diretor
23007.014247/2016-14¹	Falta do RDV; Falta de formulário de afastamento por mais de 15 dias; Falta do Plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas; Falta do termo de compromisso do docente de prestação de serviço á UFRB após capacitação; Falta carta do orientador justificando a prorrogação. (Itens ref. a pág. 17) Falta das assinaturas das testemunhas no termo de compromisso. (item ref. a pág. 30)

Ainda que no transcorrer do processo alguns documentos sejam posteriormente apensados, nota-se que há inobservância costumeira do que exige da resolução,

¹ O processo foi saneado, os itens da pág. 17, na data 16/06/2016 conforme pagina 19, em um período de 16dias úteis; e o referente ao item da pag. 30, não sanado pois até a presente data não consta da assinaturas das duas testemunhas.

importando em demora na finalização dos processos o que pode prejudicar o interesse dos beneficiários do afastamento docente.

Os atos que, na maioria das vezes, provocam tais ocorrências são decorrentes da não observância existente na Resolução nº 045/2013, já que esta informa todos os procedimentos a serem adotados na consecução do processo.

Diante destes atos falhos que comprometem a excelência no andamento do processo, cabe por parte do centro de ensino, unidade que inicia a tramitação do processo, a identificação das peças constantes do pedido de benefício, uma vez que o não cumprimento da resolução não só compromete outras etapas do processo, como também, gera retrabalho, tempo e custo operacional.

▪ **Manifestações do Auditado**

Manifestação da PPGCI:

“Conforme Resolução nº 045/2013, que dispõe sobre a fixação da Política de Capacitação Docente e normatiza os processos de formação continuada, Art. 10 – Todo processo de afastamento terá início, obrigatoriamente, no Centro de Ensino de origem do docente e deverá ser encaminhado à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para apreciação técnica e as devidas providências, com antecedência mínima de 60 dias antes do início da capacitação.

No entanto, a não observância por parte dos Centros de Ensino (origem do processo) dos procedimentos existentes na Resolução nº 045/2013, como mostrado no quadro abaixo, compromete a tramitação do processo, gerando atrasos no parecer final. Ausências de controles primários por parte dos Centros de Ensino fazem com que os processos cheguem à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação sem respeitar os prazos descritos na Resolução 045/2013.

PROCESSOS	REFERÊNCIA
23007.000816/2014-82	Falta de RDV
23007.000995/2015-39	Falta da cópia da ata do Conselho Diretor
23007.015008/2016-81	Falta da cópia da ata do Conselho Diretor
23007.014247/2016-14²	Falta do RDV; Falta de formulário de afastamento por mais de 15 dias; Falta do Plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas; Falta do termo de compromisso do docente de prestação de serviço à UFRB após capacitação; Falta carta do orientador justificando a prorrogação. (Itens ref. a pág. 17) Falta das assinaturas das testemunhas no termo de compromisso. (item ref. a pág. 30)

Cabe ressaltar, que o parágrafo 1º do Art.10 da Resolução 045/2013 informa que:

§1º Caberá ao Centro de Ensino encaminhar o processo de afastamento a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP) em até 30 dias. A PROGEP deverá apreciar o processo e encaminhar a PRPPG em até 10 dias...

Deste modo, a PROGEP tem autonomia para apreciar e devolver o processo ao Centro de Ensino caso avalie o descumprimento da Resolução 045/2013. O procedimento adotado atualmente pela PROGEP é um relato descritivo do processo e encaminhamento à PPGCI, a qual fica responsável pela devolução do processo, quando necessário, ao Centro de Ensino, gerando impacto direto no afastamento do docente para o período pleiteado.

Desta forma, além do controle primário dos Centros de Ensino, que deverão encaminhar processos com toda documentação exigida, ressaltamos a importância da PROGEP em devolver os processos aos Centros de Ensino, quando estes processos não estiverem em conformidade com Resolução 045/2013.

Um importante ponto a ser destacado refere-se a processos de prorrogação de afastamento. De acordo com Resolução 045/2013, as prorrogações serão concedidas quando formalizadas no Centro de Ensino, encaminhadas e justificadas pela Área de Conhecimento, e aprovadas, em sequência, pelo Conselho Diretor. No entanto, alguns processos não respeitam os requisitos exigidos pela Resolução, especialmente aqueles relacionados à solicitação do

² O processo foi saneado, os itens da pág. 17, na data 16/06/2016 conforme página 19, em um período de 16 dias úteis; e o referente ao item da pag. 30, não sanado pois até a presente data não consta da assinaturas das duas testemunhas.

interessado com anuência da instituição receptora em até 90 dias antes do término do prazo inicial da licença.

A seguir, descrevemos o fluxo interno e externo de um processo para exemplificar os atrasos na tramitação. O número do processo foi retirado para evitar exposição do docente.

Tabela 1- Fluxo interno e externo de um processo para exemplificar os atrasos na tramitação.

DATA	FLUXO DO PROCESSO
17/12/2014	O docente dá entrada do processo no Centro de Ensino.
17/12/2014	A Direção do Centro encaminha o processo para Área de Conhecimento.
14/01/2015	Área de conhecimento dá parecer favorável e encaminha o processo para Direção do Centro.
19/01/15	O processo é avaliado pelo Conselho Diretor.
06/02/2015	O processo é encaminhado para PROGEP.
13/02/2015	PROGEP dá parecer favorável.
19/02/2015	PROGEP encaminha para PPGCI.
26/02/2015	O processo é recebido pelo Núcleo de Capacitação Docente (NUCAP) da PPGCI.
26/02/2015	NUCAP devolve o processo ao Centro de Ensino por inconformidades com a Resolução 045/2013.
06/03/2015	Recebimento no Centro de Ensino para adequações.
24/04/2015	Direção de Centro encaminha o processo para PPGCI.
07/05/2015	O NUCAP recebe o processo com adequações, emite parecer e encaminha para CPPD.
08/05/2015	CPPD encaminha processo ao Gabinete do Reitor.
11/05/2015	Gabinete do Reitor encaminha para PROGEP para publicação em Boletim de Pessoal.

Obs.: O período de afastamento solicitado foi 01/03/2015 a 28/02/2109

Percebe-se que o docente cumpriu a exigência estabelecida pela Resolução 045/2013, encaminhando o processo com antecedência mínima de 60 dias antes do início da capacitação. No entanto, o processo foi recebido pelo NUCAP, após 66 dias do recebimento pelo Centro de Ensino. Ainda que o referido processo tenha sido avaliado pela Área de Conhecimento, Conselho Diretor e PROGEP, o mesmo apresentava pendências e foi devolvido. O tempo para cumprimento das demandas, após a devolução, trâmite do processo até a publicação em Diário Oficial contabilizou um total de aproximadamente 75 dias, o que mostra que os prazos estabelecidos pela Resolução 045/2013 não estão sendo respeitados.

Em uma visão mais global sobre o funcionamento dos diversos setores da UFRB, é relevante trazer a discussão o direito a greve assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 9º e a Lei nº 7.783/89. Historicamente, muitas conquistas foram alcançadas, fruto de mobilizações dos servidores federais na busca por melhores condições de trabalho, porém devemos apontar que o período em que perdura uma greve pode ter efeito de suspensão ou interrupção das atividades acadêmicas, a exemplo da tramitação dos processos de afastamento para capacitação."

Manifestação da PROGEP:

Os processos de afastamento para capacitação ao serem encaminhados para a PROGEP, tinham como principal objetivo a verificação da possibilidade do Afastamento docente para atividades *Stricto Sensu*, tendo em vista o prazo estabelecido no parágrafo 2º do Art. 96-A da Lei 8.112 de 12 de dezembro de 1990, uma vez que não era incomum processos tramitarem com as devidas autorizações e os servidores não terem cumprido o tempo mínimo necessário para fazerem jus a licença.

Com o advento da Lei 12.863 de 24 de setembro de 2013, a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, teve alteração em seu artigo 30, que passou a permitir o afastamento dos servidores docente para participação em programas de pós-graduação, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, por este motivo e considerando que a maioria absoluta dos processos tem chegado à PROGEP, com um prazo bastante reduzido para a data do início do afastamento quando não chegam já vencidos e o docente muitas vezes já cursando o programa de pós-graduação, a PROGEP tem limitado-se a fazer um relato descritivo do processo e encaminhamento à PPGCI, tendo em vista a competência daquela unidade em fazer a análise técnica quanto a pertinência da atividade proposta e a sua relevância para a instituição e a devolução do processo nesta fase por procedimentos puramente formais, reduziria sem sombra de dúvida, o já exíguo tempo de análise a ser realizado pela PPGCI.

Quanto a falta do RDV ou Fo Formulário para Afastamento das atividades por mais de 15 dias, o nosso entendimento é que o objetivo de tais formulários é facilitar para o servidor a metodologia de solicitação de um direito ou vantagem, uma vez que tais formulários apontam para o requerente as informações mínimas necessárias para que o seu pleito seja atendido, contudo caso a petição se faça compreensível quando feito por outros meios (e-mail, memorando, requisição através de um texto...), tais formulários podem ser dispensados, tendo em vista o princípio da eficiência.

A falta do termo de compromisso do servidor em permanecer em atividade, está sim é uma falha que deve ser evitada, mesmo que o seu conteúdo esteja explícito no parágrafo 4º do Art. 96-A da Lei 8.112 de 12 de dezembro de 1990 e que o Art. 3º do Decreto Lei 4.657/1942 determine que "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.", pois, neste caso a exigência de tal formulário constitui um zelo o qual visa proteger a administração pública. Neste sentido, solicitaremos da nossa equipe mais atenção, de modo a garantir que tal termo de compromisso não fique ausente de nenhum processo de afastamento para pós-graduação.

▪ Análise da Auditoria Interna referente à manifestação

Confirma-se pela manifestação da PPGCI e PROGEP, unidades envolvidas no processo de afastamento docente, que o fato constatado decorre da não observância da Resolução 045/2013, em que espera-se até a etapa final para corrigir falhas ocorridas na abertura do processo. Conforme citado por ambas unidades a razão inicial para os atrasos na tramitação são ocasionados pelo não cumprimento do prazo de tramitação do processo no Centro de Ensino, chegando tardiamente na Progep, segunda unidade a receber o processo, conseqüentemente chega fora do prazo também na PPCGI, conforme se verifica no trecho da manifestação da Progep:

(..)considerando que a maioria absoluta dos processos tem chegado à PROGEP, com um prazo bastante reduzido para a data do início do afastamento quando não chegam já vencidos e o docente muitas vezes já cursando o programa de pós-graduação, a PROGEP tem limitado-se a fazer um relato descritivo do processo e encaminhamento à PPGCI (...) (manifestação da Progep com grifo nosso)

Nota-se que, considerando cada unidade pela qual esse processo tramita como um ponto de controle intermediário, que há uma falha grave por parte do Centro de Ensino, em encaminhar processos fora do prazo, comprometendo o afastamento docente, e por parte da Progep ao receber e dá-dar encaminhamento ao processo referente a um docente que já esteja cursando o programa de pós-graduação quando a resolução 045/2013 informa no seu art. 10, §2º o seguinte:

O docente só estará efetivamente afastado de suas atribuições após a publicação do ato no Boletim de Pessoal da PROGEP, em casos de afastamento no país, e Diário Oficial da União, em casos de afastamento para o exterior.

Em se tratando ~~Não é aceitável que~~ da unidade de Gestão de Pessoal, chama-se a atenção que tal unidade, tenha conhecimento de uma falha tão grave em um processo de afastamento e permita que tal processo dê prosseguimento, quando sua obrigação deveria ser a interrupção do andamento do processo e notificação ~~Faço~~ servidor afastado na prática sem as devidas formalidades. Tal permissividade da Gestão de Pessoal pode trazer conseqüências gravíssimas para a Instituição e para o docente afastado das suas funções diárias sem a formalização legal.

Além disso, ~~identifica-se chama-se a atenção para o fato de~~ que o descumprimento da Resolução 045/2013 acontece desde as instâncias no Centro Ensino, que não cumpre os prazos de encaminhamento às demais unidades nem instrui o processo conforme a resolução orienta, e segue ignorado ao passar pela Progep, que só se atenta para o cumprimento das leis e decretos, não considerando a Resolução que normatiza e que portanto rege a movimentação desses processos, deixando a cargo da PPGCI a verificação do cumprimento da Resolução quando os prazos s já estão exíguos ou findos. Tal fato se

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

confirma na afirmação da Progep quando a unidade julga irrelevante a presença do formulário de RDV – Requerimento de Direitos de Vantagens, mas considera grave a ausência do termo de compromisso não pelo fato do mesmo ser exigido na resolução, mas com vistas a resguardar a administração com base na lei nº 8.112/90 e decreto 4.657/42:

Quanto a falta do RDV ou do Formulário para Afastamento das atividades por mais de 15 dias, o nosso entendimento é que o objetivo de tais formulários é facilitar para o servidor a metodologia de solicitação de um direito ou vantagem, uma vez que tais formulários apontam para o requerente as informações mínimas necessárias para que o seu pleito seja atendido, contudo caso a petição se faça compreensível quando feito por outros meios (e-mail, memorando, requisição através de um texto...), tais formulários podem ser dispensados, tendo em vista o princípio da eficiência.(manifestação da Progep com grifo nosso)

No entendimento dessa Auditoria Interna ambas ausências configuram falhas de controle primário que comprometem a formalidade do processo de afastamento docente, sobretudo porque a ausência deles configuram descumprimento do artigo 11 da Resolução 045/2013, que descreve como deve ser constituído os processos de afastamento docente.

Art. 11. O processo de afastamento para capacitação docente deverá estar assim constituído e entregue à Direção do Centro de Ensino no qual o docente está lotado:

- a) **Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), preenchido conforme modelo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP);**
- b) Formulário de afastamento por mais de 15 dias, conforme modelo da Progep;
- c) Plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas, de acordo com o formulário da Progep;
- d) Documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição onde realizará as atividades;
- e) **Termo de compromisso do docente de prestação de serviço à UFRB, após capacitação, por um prazo mínimo equivalente ao tempo de afastamento e em regime de trabalho idêntico ou superior ao vigente no momento do afastamento, conforme modelo da Progep;**
- f) Cópia da Ata de Reunião ou Relatório da Área de Conhecimento com o plano de redistribuição dos encargos docentes enquanto perdurar o afastamento;
- g) Cópia da Ata da reunião do Conselho Diretor do Centro de Ensino ou documento do Presidente do Conselho de Centro informando data da deliberação de aprovação do afastamento. (grifo nosso)

Ademais, conforme art. 96-A, § 1º, da lei 8.112/90, o dirigente máximo do órgão ou entidade definirá os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, ou seja, a regulamentação exarada pela autoridade máxima da instituição é quem orientará como se dará o afastamento para programas de Pós-Graduação, no caso da UFRB a Resolução 045/2013.

§ 1º **Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) (grifo nosso)**

Diante disso, é urgente que as unidades envolvidas no processo de afastamento docente, sobretudo os Centros de Ensino que instaura os processos, sejam mais rigorosos no cumprimento dos prazos e elementos que devem compor os mesmos. Outrossim, compreendendo que Da mesma forma, que a PROGEP e PPGCI como unidades de controles primário desse processo e representantes da alta gestão da Instituição, portanto com papéis fundamentais na disseminação das boas práticas da gestão, -nesse processo exerçam sua função impedindo que processos com irregularidades/ ilegalidades sigam tramitando, orientando o Centro de Ensino e exigindo o cumprimento dos normativos e disseminando a cultura da gestão de riscos, tendo em vista que não se verificou comprovações de que a PROGEP e/ou a PPGCI tem orientado os Centros de Ensino

[quanto às conseqüências das falhas processuais identificadas, bem como que tais Pró-Reitorias têm cobrado formalmente o cumprimento da Resolução do 45/2013.](#)

Comentado [IDF1]: Ampliar discussão do centro

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que em todas as unidades em que se tramite os processos de afastamento para capacitação docente sejam cumpridas as orientações da Resolução nº 045/2013.

Constatação 27

Lapso temporal entre data de afastamento autorizada e Publicação oficial de autorização de afastamento para capacitação de docente

A partir da análise dos processos, esta equipe de auditoria constatou que houve uma falha considerável no fator relacionado ao período autorizado para o início do afastamento para a capacitação e a oficialização da publicação do ato, que a depender do afastamento para capacitação, se em território nacional ou internacional, deveria ocorrer antes do efetivo afastamento.

Este fato explicitado veio a ter relevância, devido à amostra adotada, onde num universo de 24 docentes que pediram afastamento, cerca de 62% (sessenta e dois por cento), correspondente a 15 docentes, tiveram seu afastamento publicizado após a data informada em processo, considerando o registrado em ata de Centro, que ocorreria o início do afastamento. Fato esse que chamou a atenção uma vez que, a Resolução nº 045/2013, que é a base regulamentar que determina a partir de quando deve ocorrer tal afastamento para capacitação, constante no seu Art. 10, § 2º, que Versa:

§ 2º O docente só estará efetivamente afastado de suas obrigações após a publicação no ato do boletim de Boletim de Pessoal da PROGEP, em caso de afastamento no país, e Diário Oficial da União, em casos de afastamento para o exterior.

Cabe ressaltar, que apesar da clareza da resolução, não foi encontrado nenhuma outra informação ou documento que respaldasse o afastamento do docente antes da publicação do ato de afastamento.

Abaixo lista-se os processos, em que foram detectados tal constatação:

NÚMERO DOS PROCESSOS
23007.006127/2016-43; 3007.023879/2015-98;e 23007.003605/2014-00
23007.017700/2016-44
23007.001859/2016-47
23007.001375/2014-36
23007.013014/2016-02
23007.000995/2015-39
23007.015008/2016-81
23007.001001/2015-00
23007.024428/2015-78
23007.013349/2011-16 e 23007.001480/2016-37
23007.001367/2016-51
23007.011725/2012-19
23007.003047/2014-74
23007.016912/2016-12

23007.014247/2016-14

Diante dos fatos, aprovou esta citação neste relatório, pois uma vez ocorrido o descumprimento da Resolução nº 045/2013 na tramitação processual, pode se configurar ilegitimidade do ato de efetivo afastamento antecipado, causando danos tanto ao servidor como a Instituição, nas esferas das relações interpessoais e do conhecimento, assim como no quesito financeiro. Considere-se que em uma situação hipotética o docente pesquisador em afastamento necessite de extensão de prazo do afastamento para conclusão de sua pesquisa. No entendimento jurídico este teria direito a contar da data da publicação, e não do que consta na data autorizada pelo conselho de centro. Caso o prazo seja contado efetivamente da data da publicação, e este estenda o prazo com base em tal direito legítimo, haveria por sua parte gozo impróprio do direito, causado por erro de natureza formal/processual.

▪ **Manifestações do Auditado**

Manifestação da PPGCI:

“Conforme anteriormente explanado, concorrem para divergências entre o período autorizado para o início do afastamento para a capacitação e a oficialização da publicação do ato, os seguintes fatos:

- 1) A não observância por parte dos Centros de Ensino (origem do processo) dos procedimentos e documentos que devem ser anexados ao processo, e que estão descritos na Resolução nº 045/2013, resultando em devolução do processo para adequação e atraso na tramitação.*
- 2) O tempo de tramitação dos processos desde o cadastro no Centro de Ensino até a publicação no Boletim de Pessoal excede o prazo de 60 dias estabelecido pela Resolução 045/2013 conforme observado na Tabela 1.*
- 3) Necessidade de a PROGEP devolver aos Centros de Ensino, aqueles processos que não atendem as normativas da Resolução 045/2013. Atualmente, tais processos são encaminhados para PPGCI, que constatando as inadequações, devolve o processo para o Centro de Ensino. Tal fato tem impacto direto na finalização da análise dos processos o que resulta em divergências entre o período autorizado para o início do afastamento para a capacitação e a oficialização da publicação do ato.*
- 4) Após constatação de inadequações e devolução dos processos aos Centros de Ensino, tais processos formatados em consonância com a Resolução nº 045/2013, por vezes são devolvidos a PPGCI em data posterior a data solicitada para o início do período de afastamento.*

Cabe salientar que, com base no Art. 10, § 2º, da Resolução 045/2013, A PPGCI tem o compromisso de orientar os docentes da UFRB quanto ao fato de que, os mesmos só estarão efetivamente afastados de suas obrigações após a publicação no ato do boletim de Boletim de Pessoal da PROGEP, em caso de afastamento no país, e Diário Oficial da União, em casos de afastamento para o exterior.

Deste modo, a PPGCI cumpre o seu papel de orientar os servidores docentes em processo de afastamento para capacitação. Dentre as ações educativas pode-se destacar a divulgação do passo-a-passo necessário para compor um processo de afastamento, que pode ser encontrado no endereço eletrônico: <https://www.ufrb.edu.br/ppgci/documentos-necessarios-para-solicitacao-de-afastamento>.

O Núcleo de Capacitação Docente (NUCAP) da PPGCI é responsável por estimular, apoiar e fomentar os docentes da UFRB a realizarem atividades de capacitação dentro ou fora do país, além de analisar e acompanhar os processos de afastamento dos docentes em capacitação. Todos os processos avaliados pelo NUCAP são encaminhados para Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, constituída na forma de Decreto nº. 94.664/87, da Portaria nº. 475/87 – MEC e da Portaria 152/2006 do Gabinete do Reitor, tem por finalidade assessorar o Conselho Universitário e o Reitor da UFRB na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, bem como apreciar os assuntos concernentes a solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, constituindo, portanto outra instância de avaliação dos processos antes da publicação do afastamento no diário oficial e/ou Boletim de Pessoal.”

Manifestação da PROGEP:

Ratificamos a manifestação da PPGCI, observamos que na grande maioria das vezes a tramitação do processo é retardada no centro de ensino que retém a solicitação de afastamento docente até a realização de Assembleia Ordinária, para submissão do pleito, desta forma os processos chegam a PROGEP e a PPGCI, com tempo exíguo para a realização das análises necessárias quando não chegam já após a data do início do afastamento.

A PROGEP não se furta a orientar os servidores de que qualquer afastamento do local de trabalho só pode ocorrer após a publicação da autorização no Boletim de Pessoal ou no Diário Oficial da União, contudo não cabe a PROGEP indeferir ou deixar de publicar a autorização após o seu início, sobretudo quando o Centro de Ensino, é o responsável pelo atraso na tramitação, vale ressaltar acerca deste item que os processos de afastamento tem prioridade de tramitação dentro da nossa Pró-Reitoria de modo a reduzir o máximo possível este intervalo de tempo entre o afastamento e a publicação da autorização.

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Diante do que fora exposto por meio das manifestações tanto da PPGCI e PROGEP, onde indicam a ~~culpabilidade-responsabilidade~~ maior dos centros na composição do processo, que é o fato gerador do atraso, cabe ressaltar, que tal justificativa não vem eximi-los das responsabilidades desta tramitação no processo, que acarreta em descumprimento da resolução nº 045/2013 CONAC, e que conduz a uma ilegitimidade no processo. Entende-se que esta situação, que ocorre com frequência, pode comprometer o processo de afastamento para capacitação de docente, e sabendo da relevância que é para instituição como para o profissional docente, é que se faz necessário a busca entre os setores responsáveis deste impasse, com fulcro em sanar tais problemas. Diante disso, ~~manteremos-será mantida~~ a constatação para que posteriormente ~~possamos-seja possível~~ verificar se houve alguma medida adotada para a resolução destas situações.

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

RECOMENDAÇÃO

Publicar o ato de afastamento capacitação docente em veículo oficial antes do efetivo afastamento, conforme demanda Resolução nº 045/2013 CONAC.

Cruz das Almas, 26 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Alexsandra Silveira Mota
Assistente em Administração
Siape 1755960

Siméa Azevedo Brito Borges
Auditora
Siape 1578303

Ciente em ___/___/___

Igor Dantas Fraga

Chefe da Auditoria Interna
Siape 1560345